



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Apresentado, lido
EM 25/02/2025
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 04/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

APROVADO

EM 28/02/2025

UNANIMIDADE DE VOTOS

VOTOS FAVORÁVEIS _____

VOTOS CONTRA _____

ABSTENÇÃO _____

Presidente da Câmara Mun. de Cristalândia

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À JOVENS E ADULTOS QUE DESEJAREM INGRESSAR NO EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PARA CONCLUÍREM O ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que apresento à Câmara Municipal a seguinte propositura legal:

Art. 1º Esta lei estabelece as diretrizes para a concessão de incentivo financeiro aos estudantes devidamente matriculados na modalidade de ensino EJA - Educação para Jovens e Adultos, visando desenvolver o ensino fundamental com qualidade, para as pessoas que não frequentaram a escola na idade adequada possam retomar os estudos de onde eles foram interrompidos.

Parágrafo único. São objetivos desta Lei:

- I - Contribuir para a promoção de inclusão social na educação de jovens e adultos;
- II - Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação de jovens e adultos;
- III - Reduzir as taxas de retenção e evasão na educação de jovens e adultos;
- IV - Fomentar a expansão das matrículas da educação de jovens e adultos.

Art. 2º Terão direito ao recebimento do incentivo financeiros os estudantes que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

- I - Estiverem devidamente matriculados nos cursos do EJA, vinculados a rede de ensino deste Município;
- II - Obtiverem registro de frequência escolar de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária mensal;
- III - Atingirem a média escolar nas avaliações;

Parágrafo único. Os requisitos para concessão do incentivo serão cumulativos.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

- I - Comprovar, mediante visitas nas unidades escolares, a real situação dos alunos e emitir relatórios individuais a cada trimestre.
- II - Avaliar trimestralmente a frequência escolar, igual ou superior a 75%, e o bom aproveitamento escolar, e, caso seja inferior, o incentivo será imediatamente suspenso.

Art. 4º O incentivo financeiro será pago pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, instituição financeira oficial, em 4 (quatro) etapas, no valor de final de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais):

- I - R\$ 200,00 (duzentos reais), no ato da matrícula;
- II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), no fim do 1º (primeiro) trimestre;
- III - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), no fim do 2º (segundo) trimestre escolar;
- IV - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao final do ano letivo, com aprovação para a próxima série.

Parágrafo único: Para garantir a execução do Programa instituído, as dotações orçamentárias contempladas na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Orçamentária Anual, obedecerão às seguintes classificações funcionais programáticas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.361.0150.2012.0000
NATUREZA DA DESPESA - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	3.3.90.48
FONTES DE RECURSO	500 (FPM/FME/ICMS)

Art. 5º Fica autorizada à Secretaria Municipal de Educação a promoção de busca ativa de jovens e adultos que possuam as características apontadas nesta lei, considerando à faculdade de cada um, para que se matriculem na modalidade EJA.

Art. 6º Os incentivos financeiros serão realizados por meio de ordem bancária em conta de titularidade do beneficiário.

Art. 7º As despesas de execução deste incentivo financeiro observarão os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Fundo Municipal de Educação e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí, 25 de fevereiro de 2025.

MOISES DA
CUNHA LEMOS
FILHO:8467883
6187

Assinado de forma
digital por MOISES DA
CUNHA LEMOS
FILHO:84678836187
Dados: 2025.02.26
11:41:22 -03'00'

MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Avenida Luiz Cunha Nogueira, 203 – Centro – CEP 64.995-000

Cristalândia do Piauí – PI

E-MAIL: camaracristalandia.pi@hotmail.com

CNPJ/MF 03.183.350/000

Cristalândia do Piauí, 28 de Fevereiro de 2025.

PARECER

Dá Comissão de Finanças e Orçamento da
Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí:
Ao Presidente da Câmara Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, após estudos e análises feitas referente ao **PROJETO DE LEI Nº 04/2025**, de 25 de fevereiro de 2025. Apresenta parecer favorável.


MARLEANE LOPES DE SOUZA
Presidente


FERNANDO DA CUNHA NOGUEIRA
Relator


CLEITON CARLOS RODRIGUES ARAÚJO
Secretário



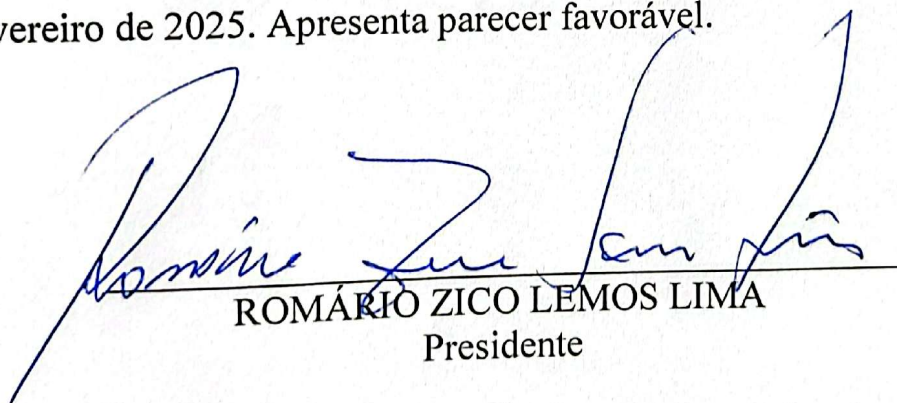
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 203 – Centro – CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí – PI E-MAIL: camaracristalandia.pi@hotmail.com
CNPJ/MF 03.183.350/000

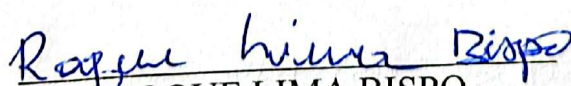
Cristalândia do Piauí, 28 de Fevereiro de 2025.

PARECER

Dá Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final da Câmara Municipal de
Cristalândia do Piauí:
Ao Presidente da Câmara Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal, após estudos e análises feitas referente ao **PROJETO DE LEI Nº 04/2025**, de 25 de fevereiro de 2025. Apresenta parecer favorável.


ROMÁRIO ZICO LEMOS LIMA
Presidente


ROQUE LIMA BISPO
Relator


EDINALDA BRANDÃO DE SOUZA
Secretária